

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, para conhecimento dos interessados o **CREDENCIAMENTO para Prestação de serviços de emissão, fornecimento, gerenciamento e administração de cartões eletrônicos, com chip de segurança e senha individual, para uso na modalidade de pagamentos por débito, para concessão do benefício Auxílio Alimentação/Refeição para os empregados do Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ**, devendo preencher todos os requisitos constantes do citado Edital e seus anexos nos seguintes termos e condições:

CREDENCIAMENTO 002/2026
DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO
<p>O envio das propostas pode ocorrer de 3 (três) formas:</p> <p>1. Presencialmente: No Banco do Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, 251, 2º andar, Campina, CEP nº 66.010-000, Belém/PA, autenticados ou acompanhados do original para conferência por membro da Gerência de Benefícios, no horário de 08h às 17h, em dias úteis;</p> <p>2. Por via postal, com AR (Aviso de Recebimento), desde que todos os documentos estejam autenticados.</p> <p>3. E-mail: Para o e-mail <u>geben@banparanet.com.br</u>. Neste caso, os documentos enviados por e-mail devem ser assinados digitalmente ou extraídos via internet (cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do site do órgão que os expediu, ressalvado o direito da Comissão de Licitação de efetuar diligência e solicitar documentos complementares, se necessário, para dirimir dúvidas), <u>de forma que possam ser validados.</u></p>
INFORMAÇÕES



O inteiro teor deste Edital e seus Anexos estão disponíveis na internet, no endereço eletrônico <https://www.banpara.b.br/licitacoes/> e no www.compraspara.com.br, podendo também ser obtido no BANPARÁ, na Comissão de Licitações, no endereço citado acima no item 1.

Belém - Pará, 30 de março de 2026.

A Comissão.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.** torna público, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, para conhecimento dos interessados, o Prestação de serviços de emissão, fornecimento, gerenciamento e administração de cartões eletrônicos, com chip de segurança e senha individual, para uso na modalidade de pagamentos por débito, para concessão do benefício Auxílio Alimentação/Refeição para os empregados do Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, devendo preencher todos os requisitos constantes do citado Edital e seus anexos nos seguintes termos e condições:

1- OBJETO:

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de administração através de processo de credenciamento, gerenciamento e fornecimento de benefício auxílio alimentação/refeição na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, com recarga de créditos mensais.

1.2 Tem por objetivo o fornecimento aos empregados do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ do benefício Auxílio Alimentação, dentro das regras do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº. 6.321/76, suas alterações e Legislação Trabalhista, com reflexo direto na saúde e bem-estar dos beneficiários, na redução do absenteísmo, aumento de produtividade e maior integração entre trabalhador e empresa, conforme especificado no Termo de Referência.

1.3. Os credenciamentos objeto deste Edital serão do tipo "com seleção a critério de terceiros", sendo que os beneficiários possuem a faculdade de selecionarem o credenciado que prestará os serviços, observando-se o procedimento detalhado no Item 8 do Termo de Referência, o qual define os critérios de seleção periódica anual e as definições de seleção a partir da demanda manifestada pelos empregados.



2- PERÍODO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO:

2.1. A vigência deste Edital será por período indeterminado, a contar de sua publicação, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

2.1.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade.

2.1.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 62 da Lei nº 13.303, de 2016.

2.1.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

2.2. O envio das propostas pode ocorrer de 3 (três) formas:

1.Presencialmente: No Banco do Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, 251, 2º andar, Campina, CEP nº 66.010-000, Belém/PA, autenticados ou acompanhados do original para conferência por membro da Gerência de Benefícios, no horário de **08h às 17h, em dias úteis;**

2. Por via postal, com AR (Aviso de Recebimento), desde que todos os documentos estejam autenticados.

3.E-mail: Para o e-mail geben@banparanet.com.br. Neste caso, os documentos enviados por e-mail devem ser assinados digitalmente ou extraídos via internet (cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do site do órgão que os expediu, ressalvado o direito da Comissão de Licitação de efetuar diligência e solicitar documentos complementares, se necessário, para dirimir dúvidas), de forma que possam ser validados.

3. DOS IMPEDIMENTOS:

3.1.É vedado o credenciamento de pessoa jurídica e/ou representantes legais conforme previstos nos artigos 38 e 44 da lei 13.303/2016, bem como, que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Sejam empregados ou terceirizados do BANPARÁ, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- b) Esteja com o direito de licitar ou contratar suspenso junto ao Banpará ou que tenha sido



declarado inidôneo pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

c) Não atenda aos requisitos deste termo de referência quanto à habilitação jurídica, habilitação fiscal e trabalhista e habilitação técnica.

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de credenciamento;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) Proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no § 3º do artigo 81 da Lei nº 9.504/1997;

h) Qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.

2.1.1 Para os fins deste credenciamento, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.2. Estão impedidas de participar de qualquer fase do processo de credenciamento, pessoas jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das situações abaixo:

a) Empresa integrada por cônjuges ou parentes até segundo grau, de membros do

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br



Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, Superintendentes e Gerentes de unidades do Banpará;

b) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Banpará ou ainda, que estejam declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão da Administração Pública Estadual.

4 - CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Somente serão credenciados os INTERESSADOS que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital e seus Anexos.

4.2 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, acompanhada de todos os documentos exigidos no Termo de Referência - ANEXO I deste edital, bem como, os documentos listados no item 4 do Termo de Referência.

4.3. Os documentos emitidos por meio eletrônico não necessitam ser autenticados. Os demais documentos deverão ser autenticados ou acompanhados do original, para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação do BANPARÁ.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA/CREDENCIADA não pode subcontratar o objeto deste credenciamento.

6. DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. Estabelece-se como limite financeiro de um ou mais contratos, o valor de **R\$ 123.957.416,80 (cento e vinte e três milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta reais)** por ano, sendo até R\$ **8.871.601,20** (Oito milhões e oitocentos e setenta e um mil e seiscentos e um reais e vinte centavos) por mês, a critério do Banpará e de acordo com demanda interna.

6.2. Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada INPC/IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.



6.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa ao credenciado em relação ao preço fixado no presente item.

7. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

7.1 O processo de credenciamento observará as etapas a seguir descritas, destinadas à verificação da conformidade das informações e das documentações apresentadas.

7.1.1. PRIMEIRA ETAPA: Apresentação do Requerimento para Credenciamento – ADENDO I do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital - devidamente preenchido pelos interessados no credenciamento, acompanhado de todos os documentos exigidos neste edital e seus Anexos.

7.1.2. SEGUNDA ETAPA: Análise, pela Área Demandante e Comissão de Licitação, das documentações apresentadas pelos interessados. Durante essa análise, poderão ser apresentados novos documentos, em substituição aos anteriormente entregues considerados inaptos, inválidos ou vencidos, para fins de atendimento aos documentos exigidos no edital.

7.1.3. TERCEIRA ETAPA: O resultado de cada pedido de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no site do Banpará e no site do Compraspará (www.banpara.b.br e www.compraspara.com.br), contendo o resultado como CREDENCIADO ou NÃO CREDENCIADO, bem como, a indicação dos itens do edital, correspondentes as exigências que não foram cumpridas pelos não credenciados.

5.1.3.1. A partir da divulgação do Resultado do Credenciamento, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, os participantes poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do **item 10** do presente Edital.

5.1.3.2. O credenciamento objeto deste processo, necessariamente não implica em contratação, nem a contratação em direito à prestação exclusiva dos serviços, mas sim, na conveniência e necessidade do Banpará.

7.1.4. QUARTA ETAPA: Não havendo interposição de recurso ou, decididos estes, o Banpará promoverá a publicação da homologação do resultado do credenciamento, mediante aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no site do Banpará na Internet: www.banpara.b.br.



7.1.5. QUINTA ETAPA: Assinatura do **Contrato (ANEXO III do Edital)**, quando o credenciado for requisitado para a prestação dos serviços, nas condições **do Termo de Referência, Anexo I deste edital**. O credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do referido Contrato, a contar da convocação do Banpará.

8. DO PROCESSO DE DESCRENCIAMENTO:

Conforme o **item 20** do Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o participante do chamamento público será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o Termo de Credenciamento, conforme o caso, no prazo estabelecido.
- b) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- c) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos do credenciamento;
- d) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- e) Comportar-se de modo inidôneo (reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-H, 337-I, 337-K e 337-M do Código Penal, que se aplicam à Lei nº 13.303/2016 por força do disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

9.2. Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação – CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará o membro da Comissão de Licitação, para a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) Conduzir o processo administrativo;
- b) Descrever os fatos e as faltas imputadas ao participante do credenciamento;
- c) Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;



- d) Determinar a notificação do participante do credenciamento, para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (Art. 77 do Regulamento)
- e) Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias.
- f) Comunicar ao participante do credenciamento, com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
- g) Conceder prazo de 10 dias para que o participante do credenciamento apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

9.3. Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões pelo participante do credenciamento, o membro designado pela Comissão de Licitação, submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.

9.4. Da decisão, o participante do credenciamento será notificado por e-mail e mediante publicação no site www.banpara.b.br, podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

9.5. As penalidades referentes à inexecução do Termo de Credenciamento estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 Dos atos da Comissão Permanente de Licitação e da Administração do Banpará, decorrentes do presente credenciamento, caberá RECURSO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação ou intimação do ato recorrido, para interposição das razões pelos participantes, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que deve começar a correr do término do prazo do



recorrente, sendo-lhes assegurados vistas imediatas nos autos, conforme Artigo 70, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos.

10.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e poderão ser enviados para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br ou ainda, entregues na Comissão Permanente de Licitação - CPL do BANPARÁ, na Av. Presidente Vargas, 251, 1º andar, Campina, CEP nº 66.010-000, Belém/PA, no horário de 09h às 17h, em dias úteis.

10.3 A comunicação sobre a existência de interposição de recurso por algum participante será realizada mediante publicação no site do Banpará (www.banpara.b.br) e IOEPA.

10.4. Os recursos enviados intempestivamente ou protocolados em outros setores do Banpará, serão desconsiderados.

11. CONSULTAS, ADIAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

11.1. Qualquer cidadão poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br.

11.1.1. Os pedidos de esclarecimento e impugnação podem ser apresentados a qualquer momento e deverão ser respondidos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.1.2. Ao receber os requerimentos, a Comissão Permanente de Licitação - CPL deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, se for o caso, para que ofereça resposta motivada.

11.1.3. A decisão de eventual adiamento, suspensão ou prorrogação do período do credenciamento é de competência da CPL e será publicada no sítio eletrônico do Banpará

e IOEPA, assim como todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.

11.2. Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL e disponibilizados na forma deste item.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os participantes deste procedimento deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo de CREDENCIAMENTO e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do BANPARÁ.

12.2.12.7. Os participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o participante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 98 do Regulamento de Licitações e Contratos, além das demais cominações legais.

12.3. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor do número máximo de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.4. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo serão sempre publicados no sítio eletrônico do Banpará e, adicionalmente, poderão ser veiculados por e-mail aos participantes e/ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado do Pará, quando for o caso.

12.5. O presente procedimento poderá ter o período de recebimento dos documentos, adiado ou transferido para outra data, ou, ainda, prorrogado, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos.

12.6. Os participantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo ao Banpará qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.



12.7. Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos participantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativa a este credenciamento.

12.8. A Comissão Permanente de Licitação – CPL, a área demandante ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase, visando a obtenção do maior número de credenciados.

12.9. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação do objeto pelo Banpará.

12.10. O interessado, por meio de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao Banpará a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância e quanto ao procedimento apontado neste subitem.

12.11. Este procedimento de credenciamento será regido pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.

12.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do credenciamento, considerado aquele a que está vinculado a Comissão de Licitação.

12.13. Os Usuários do serviço credenciado poderão denunciar a qualquer tempo irregularidades na prestação do serviço e/ou no faturamento no seguinte endereço eletrônico: geben@banparanet.com.br.

12.14. Para consulta ao Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, acessar ao link:

<https://ri.banpara.b.br/outras-informacoes/regulamento-de-licitacoes-e-contratos/>

12.15. Faz parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ADENDOS

ANEXOII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO



Belém (PA), 30 de março de 2026.

A COMISSÃO.



CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Prestação de serviços de emissão, fornecimento, gerenciamento e administração de cartões eletrônicos, com chip de segurança e senha individual, para uso na modalidade de pagamentos por débito, para concessão do benefício **Auxílio Alimentação/Refeição** para os empregados do Banco do Estado do Pará S/A – **BANPARÁ**, com recarga mensal, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com a finalidade de aquisição de **gêneros alimentícios**, através de rede de estabelecimentos credenciados em âmbito nacional, **em especial nos 144 municípios do Estado do Pará**, obedecendo às disposições da Lei nº 13.303/2016, Lei 14.442/2022 e regras do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S/A.

1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

Os cartões únicos com “chip”, em arranjo aberto, deverão ser aceitos nos estabelecimentos credenciados, em todos os Estados do Brasil, em especial nos municípios do Estado do Pará, listados no ADENDO IV.

Não será admitida a Subcontratação do objeto contratato.

O serviço compreende: A aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, restaurantes, estabelecimentos comerciais similares ou aplicativos de delivery.

2. DA MODALIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração através de processo de credenciamento, gerenciamento e fornecimento de benefício auxílio alimentação/refeição na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, com recarga de créditos mensais é necessária pois tem por objetivo o fornecimento aos empregados do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ do benefício Auxílio Alimentação, dentro das regras do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº. 6.321/76, suas alterações e Legislação Trabalhista, com reflexo direto na saúde e bem-estar dos beneficiários, na redução do absenteísmo, aumento de produtividade e maior integração entre trabalhador e empresa.

2.2. Acrescenta-se que a opção por fornecer os benefícios em forma de cartões eletrônicos com chip dá-se em função da segurança, facilidade da gestão, operacionalização e consultas por meio de ferramenta eletrônica acessada

CPL- Comissão Permanente de Licitação

Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA

Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br



pela Internet ou aplicativo mobile pelo Banco do Estado do Pará S/A e usuários.

2.3. Impossibilidade de prorrogação do contrato nº 036/2020, considerando que já foram realizadas todas as prorrogações previstas na Lei que respaldou a contratação (8.666/93);

2.4. A contratação visa cumprir compromisso firmado pelo Banco do Estado do Pará S/A em Acordo Coletivo de Trabalho.

3. QUANTITATIVOS

3.1 O valor global estimado para o fornecimento deste objeto é de **R\$ 123.957.416,80 (cento e vinte e três milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta reais).**

3.2 Valores e quantidades estimados:

DEMANDA ESTIMADA				
VÍNCULO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
FUNCIONÁRIOS	2.680	R\$ 3.264,59	R\$ 8.749.101,20	R\$ 104.989.214,40
ESTAGIÁRIOS	350	R\$ 350,00	R\$ 122.500,00	R\$ 1.470.000,00
CRÉDITO EXTRA 1*	2.680	R\$ 3.264,59	R\$ 8.749.101,20	R\$ 8.749.101,20
CRÉDITO EXTRA 2*	2.680	R\$ 3.264,59	R\$ 8.749.101,20	R\$ 8.749.101,20

i. As quantidades são estimadas, podendo ocorrer variação até o limite informado.

ii. A contratação poderá sofrer acréscimos ou decréscimos, respeitando o limite legal.

iii. Poderá haver variação do valor relativo ao crédito do Auxílio Alimentação em razão de reajustes decorrentes de Acordo Coletivo da categoria bancária ou deliberação do Banco do Estado do Pará S/A.

iv. A disponibilização de crédito extra* está atrelada ao Acordo Coletivo da categoria bancária.

3.3 Por determinação do Decreto nº 10.854/2021 e Lei nº 14.442/2022, os contratos de fornecimento de vale alimentação/refeição por meio de cartões não podem aplicar taxa de administração negativa. Assim, a taxa admitida para o objeto da contratação é de 0,00% (zero por cento).

3.4 A CONTRATADA deverá considerar que nenhum valor poderá ser cobrado pela prestação dos serviços, ao passo que estão incluídas todas as despesas com os profissionais, equipamentos, insumos e instalações, bem como taxas, alimentação, transporte, hospedagem, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste procedimento.

3.5 O valor acima referenciado, bem como a quantidade de funcionários constitui-se em mera previsão dimensionada, podendo variar para mais ou menos



em decorrência da movimentação do quadro de empregados do Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento. Por esse motivo, o Contratante está desobrigado a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

3.6 Os valores nominais dos benefícios do objeto deste credenciamento poderão ser alterados de acordo com as diretrizes do Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ.

3.7 Nos valores estimados do contrato, estão contemplados o pagamento de 02 (dois) créditos extras

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação do serviço dar-se-á da seguinte forma:

O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal para cada empresa CONTRATADA. Na ocasião serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão.

4.1 A empresa CONTRATADA deverá:

- 4.1.1. Disponibilizar os créditos demandados, possibilitando a validação dos créditos nos cartões de alimentação, proporcionando aos colaboradores a consulta do saldo para validação.
- 4.1.2. Efetuar o pagamento devido aos estabelecimentos comerciais, do valor das transações efetuadas com cartões alimentação e refeição.
- 4.1.3. Garantir a aceitação dos cartões eletrônicos do auxílio alimentação contratado, nos estabelecimentos credenciados.
- 4.1.4. Dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos com chip, com alto nível de segurança e controle, que permita consulta de saldo pela internet e celular.
- 4.1.5. Dispor de meio eletrônico através de aplicativo movel para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão e outras aplicações.
- 4.1.6. Manter organizada uma rede de estabelecimentos comerciais, que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos na forma de vale alimentação e refeição contratados, na quantidade necessária para atendimento.
- 4.1.7. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais.
- 4.1.8. Dispor de convenio para pagamento por aplicativos que conecta consumidores e restaurantes/supermercados e outros.
- 4.1.9. Efetuar o bloqueio imediato em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através do 0800, e-mail disponibilizado pela empresa contratada ou diretamente no site da empresa CREDENCIADA.
- 4.1.10. Disponibilizar um funcionário exclusivo para solucionar problemas contratuais e comerciais para prestar informações e receber comunicações de interesse do CONTRATANTE e de seus beneficiários, além de ter uma

central telefônica com ligação gratuita, inclusive de celular, para demandas operacionais, tanto por parte do gestor do contrato, como também por parte dos usuários do cartão.

4.2 Da Forma do Pedido:

4.2.1 A solicitação do vale alimentação/refeição deverá ser feita através do acesso à internet, com uso de senha, em plataforma de pedido no sítio eletrônico da empresa CREDENCIADA ou outro meio eletrônico que garanta a segurança das operações a serem realizadas, onde serão informados os valores dos créditos, data em que serão creditados, inclusões e exclusões de beneficiários, bem como, a solicitação de cartões.

4.2.2 O CONTRATANTE deverá informar os valores dos créditos, data em que serão creditados, inclusões e exclusões de beneficiários, bem como, a solicitação de cartões, de forma independente, sendo responsável exclusivamente pelos dados informados.

4.3 Dos Prazos

4.3.1 Os prazos para crédito dos benefícios não deverão ser superiores a 72 horas úteis, após a confirmação do recebimento pela CONTRATADA, da solicitação da CONTRATANTE, inclusive, quando demandar a urgência, o benefício precisa ser creditado no mesmo dia do pedido.

4.3.2 O prazo para a entrega dos cartões não deverá ser superior a 7 (sete) dias úteis a contar da data de confirmação do recebimento pela CONTRATADA da solicitação da CONTRATANTE.

4.3.3 Os cartões deverão ser entregues fisicamente, nos endereços conforme ADENDO IV

4.3.4 A contratada deverá cancelar os cartões alimentação/refeição dos colaboradores desligados, por solicitação da CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias contados da recepção da solicitação, possibilitando o uso do crédito pelo usuário portador nesse período.

4.3.5 A CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos dos usuários, assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

4.4 Da entrega e do recebimento:

4.4.1 Obedecer-se-ão aos seguintes prazos, após o recebimento pela CONTRATADA dos pedidos:

- I - Para a entrega de novos cartões eletrônicos até 7 dias úteis;
- II - Reemissão de cartões eletrônicos até 7 dias úteis;
- III - Reemissão de senhas até 7 dias úteis;



IV - Crédito nos cartões, até 72h após realizado o pedido do benefício, inclusive, quando demandar a urgência, o benefício precisa ser creditado no mesmo dia do pedido.

4.5 A empresa contratante deverá:

4.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.5.3. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.5.4. Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.5.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1.O Termo de Referência foi elaborado observando as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pelo Banco, conforme dispõe a Resolução 4.327 do Banco Central do Brasil, de 25 de abril de 2014, assim como a PRSA do Banco.

5.2.A empresa contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo Banco, nos termos do art. 28, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, através da Declaração de Cumprimento de Condições de Sustentabilidade (Declaração de Sustentabilidade), constante no Adendo III deste Termos de Referência, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.1 A(s) atividade(s) de interesse para credenciamento deverá(ão) ser compatível(is) com o objeto social da empresa;

6.1.2 Serão admitidos apenas cartões de arranjo aberto;

6.1.3 Registro da empresa (sede) no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), nos termos da Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br



6.1.4 Atestado de Capacidade Técnica, demonstrando o fornecimento dos produtos em 50% do objeto definido, emitido por entidade pública ou privado, que comprove a aptidão para desempenho dos serviços, sendo pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o termo de referência.

6.1.5 Nos termos do Acórdão TCU nº 1675/2014-Plenário que orienta: “*Nas licitações para contratação de serviços de vale-refeição e vale-alimentação, é necessária, para a fixação do quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, a definição clara dos critérios técnicos utilizados, os quais devem ser fundamentados em levantamentos estatísticos, parâmetros e estudos previamente realizados*”, foram consideradas as utilizações do benefício durante os últimos 12 meses pelos funcionários do Banco do Estado do Pará S/A , conforme verifica-se abaixo:

a) Estabelecimentos credenciados ativos no Estado do Pará, efetivamente utilizados nos últimos 12 meses pelos 2.500 empregados do Banco do Estado do Pará S/A para usufruto do Auxílio Alimentação: **4.419**.

b) Demonstrativos de estabelecimentos credenciados **efetivamente utilizados** pelos empregados do Banco do Estado do Pará S/A nos municípios do Estado do Pará nos últimos 12 meses com base no contrato vigente.

MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ	QUANTIDADE DE ESTABELECEMENTOS
ABAETETUBA	88
ABEL FIGUEIREDO	2
ACARÁ	27
AFUÁ	8
AGUA AZUL DO NORTE	22
ALENQUER	14
ALMEIRIM	17
ALTAMIRA	88
ANAJÁS	3
ANANINDEUA	243
ANAPU	28
AUGUSTO CORREA	5
AURORA DO PARÁ	6
AVEIRO	2
BAGRE	3
BAIÃO	13
BANNACH	2
BARCARENA	93
BELÉM	931



BELTERRA	12
BENEVIDES	41
BOM JESUS DO TOCANTINS	4
BONITO	4
BRAGANÇA	28
BRASIL NOVO	14
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	4
BREU BRANCO	24
BREVES	53
BUJARU	7
CACHOEIRA DO ARARI	5
CACHOEIRA DO PIRIA	2
CAMETÁ	34
CANAA DOS CARAJAS	162
CAPANEMA	42
CAPITÃO POÇO	27
CASTANHAL	94
CHAVES	1
COLARES	5
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	52
CONCORDIA DO PARÁ	23
CUMARU DO NORTE	6
CURIONÓPOLIS	21
CURRALINHO	5
CURUÁ	4
CURUÇÁ	11
DOM ELISEU	22
ELDORADO DO CARAJÁS	1
ELDORADO DOS CARAJÁS	27
FARO	10
FLORESTA DO ARAGUAIA	12
GARRAÇÃO DO NORTE	9
GOIANESIA DO PARÁ	8
GURUPÁ	5
HIDRELÉTRICA TUCURUI	2
IGARAPE AÇÚ	8
IGARAPE MIRI	3
IGARAPE-AÇÚ	6

IGARAPE-MIRI	26
INHANGAPI	3
IPIXUNA DO PARÁ	9
IRITUIA	6
ITAITUBA	52
ITUPIRANGA	13
JACAREACANGA	8
JACUNDÁ	14
JURUTI	15
LIMOEIRO DO AJURU	7
MÃE DO RIO	8
MARABÁ	163
MARACANÃ	4
MARAPANIM	9
MARITUBA	47
MEDICILÂNDIA	13
MELGAÇO	7
MOCAJUBA	13
MOJU	22
MOJUI DOS CAMPOS	6
MONTE ALEGRE	25
MUANÁ	4
NOVA IPIXUNA	4
NOVA TIMBOTEUA	6
NOVO PROGRESSO	7
NOVO REPARTIMENTO	20
ÓBIDOS	19
OEIRAS DO PARÁ	14
ORIXIMINÁ	40
OURÉM	5
OURILÂNDIA DO NORTE	36
PACAJÁ	25
PALESTINA DO PARÁ	3
PARAGOMINAS	73
PARAUAEPEBAS	8
PARAUAEPEBAS	378
PIÇARRA	13
PLACAS	5

CPL- Comissão Permanente de Licitação

Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA

Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br



PONTA DE PEDRAS	5
PORTEL	12
PORTO DE MOZ	14
PRAINHA	17
PRIMAVERA	4
QUATIPURU	2
REDENÇÃO	48
RIO MARIA	7
RONDON DO PARÁ	12
RURÓPOLIS	14
SALINÓPOLIS	16
SALVATERRA	8
SANTA BARBARA DO PARÁ	11
SANTA CRUZ DO ARARI	3
SANTA ISABEL DO PARÁ	21
SANTA LUZIA DO PARÁ	4
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	5
SANTA MARIA DO PARÁ	17
SANTANA DO ARAGUAIA	29
SANTARÉM	154
SANTARÉM NOVO	1
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	7
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	7
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	8
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	4
SÃO FÉLIX DO XINGU	21
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	9
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	30
SÃO JOÃO DE PIRABAS	9
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	4
SÃO MIGUEL DO GUAMA	30
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	6
SAPUCAIA	2
SENADOR JOSE PORFÍRIO	12
SOURE	16
TAILÂNDIA	42
TERRA ALTA	3
TERRA SANTA	32

TOME AÇÚ	33
TOME-AÇÚ	24
TRACUATEUA	2
TRAIRÃO	4
TUCUMÃ	21
TUCURUI	62
ULIANÓPOLIS	6
URUARÁ	31
VIGIA	10
WISEU	11
VITORIA DO XINGU	9
XINGUARA	37
Total Geral	4.419

Desta forma, a (s) empresa(s) a ser(em) credenciada(as) deverá(o) comprovar possuir pelo menos 60% do quantitativo de estabelecimentos credenciados atualmente utilizados pelos empregados do Banco do Estado do Pará S/A, na área de atuação do Banco (Estado do Pará) que deverá ser comprovado através da apresentação de relação atualizada, em formato EXCEL, de sua rede credenciada ativa no Estado do Pará, indexada por município, listados em ordem alfabética, contendo razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados ativos que atendam a satisfatoriamente a utilização dos cartões eletrônicos com chip pelos empregados do Banco do Estado do Pará S/A.

Esta exigência se deve ao fato do Banco do Estado do Pará S/A ter empregados residentes em todos os municípios do Estado do Pará;

6.2 DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

6.2.1. Para habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da Respectiva sede;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais;



f) Certidão da Junta Comercial na circunscrição da Unidade Federativa do Pará.

6.2.2. Para habilitação fiscal e trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição e regularidade no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal - CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada);
- c) Certidão da Fazenda Pública Estadual, onde a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária;
- d) Certidão Judicial de Distribuição Cível e Criminal da Justiça Federal e Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.
- h) Declaração de Cumprimento do disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º, da CF;
- i) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados para com Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (CADIN-PA).

7.DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. O pedido de credenciamento deverá ser formalizado através de requerimento, o qual deverá ser apresentado digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, acompanhado de todos os documentos exigidos neste Termo de Referência, conforme modelo constante no ADENDO II.

7.2. O requerimento de credenciamento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido no presente termo de referência será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

7.3. Os documentos deverão ser enviados para o Banco do Estado do Pará, de 3 (três) formas:

7.3.1. Presencialmente: No Banco do Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, 251, 2º Andar, Campina, CEP nº 66.010-000, Belém/PA, autenticados ou acompanhados do original para conferência por membro da Gerência de Benefícios, no horário de **08h às 17h, em dias úteis;**

7.3.2. Por via postal, com AR (Aviso de Recebimento), desde que todos os documentos estejam autenticados.

7.3.3.E-mail: Para o e-mail geben@banparanet.com.br. Neste caso, os documentos enviados por e-mail devem ser assinados digitalmente ou extraídos via internet (cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do site do órgão que os expediu, ressalvado o direito da Comissão de Licitação de efetuar diligência e



solicitar documentos complementares, se necessário, para dirimir dúvidas), de forma que possam ser validados.

7.4. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com as exigências do presente Termo de Referência e demais exigências do edital.

8. DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS.

8.1. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com as exigências do presente Termo de Referência e demais exigências do edital, contudo, o 1º primeiro ciclo de seleção ocorrerá 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do edital.

8.2 Após a divulgação das Empresas credenciadas, no Diário Oficial e no site do Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, será realizado processo interno de seleção para que os empregados façam a opção pelo fornecedor de sua preferência. Os empregados e estagiários que não realizarem sua opção, serão automaticamente alocados com a credenciada com maior número de opção/escolhas.

8.3 Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação das empresas credenciadas, para que as mesmas encaminhem ao e-mail: geben@banparanet.com.br o material de comunicação e marketing para apresentação aos empregados e estagiários do Banco do Estado do Pará S/A. O material de comunicação e marketing deverá ser apresentado em formato PDF com tamanho máximo de 25MB e observado o Decreto 11.678/2023, que veda quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback.

8.4 O dia e hora do processo de seleção serão amplamente divulgados a todos os empregados e estagiários do Banco do Estado do Pará S/A, através de e-mail e/ou comunicados internos.

8.5 O processo de seleção da (s) empresa (s) habilitada (s) será conduzido por meio de uma plataforma INTERNA, acessível aos empregados e estagiários ativos por meio da INTRANET do Banco do Estado do Pará S/A. A documentação completa deste processo estará disponível para verificação pelas empresas interessadas, garantindo transparência e equidade.

8.6 Após o primeiro processo de seleção, referido no subitem 8.2, somente após 12 meses, haverá nova janela onde o empregado e estagiário poderão fazer nova escolha entre o leque das empresas a credenciadas.

8.7 As empresas que forem credenciadas após o primeiro processo de seleção, pelos empregados e estagiários, só poderão ser contratadas após a ocorrência de



nova consulta interna, o que ocorrerá decorrido o prazo referido no subitem 8.6.

8.8 As empresas que receberem menos de 20% de opção de escolha não serão contratadas e os empregados e estagiários que a escolheram serão alocados com a credenciada com maior número de opção/escolhas.

8.9 Para os empregados e estagiários admitidos após o período de seleção anual, estes poderão optar por uma das empresas que foram escolhidas com o percentual acima de 20%.

9.DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Na habilitação econômico-financeira, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

9.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

9.3. Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar desse credenciamento, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei:

Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço Patrimonial em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;

Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial; OU no caso de empresas com obrigatoriedade por lei de Registro de suas demonstrações em outros órgãos, deverá apresentar tais demonstrações registradas em tais órgãos.

Demonstrações Contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED na seguinte forma:

Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;



Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9.4. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;

9.5. Índices de Liquidez Corrente (LC), de Liquidez Gera I (LG) e de Solvência Geral (SG) > 1.0 (superiores a 1.0).

Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\ \text{LC} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \\ & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \\ & \text{ATIVO TOTAL} \\ \text{SG} = & \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

a) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior ≤ 1 (menor ou igual a 1.0) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a R\$ 5.000,00.

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Com fundamento no art. 8º, item 2, alínea “d”, inciso “V”, do Regulamento de Licitações e Contratos, o credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público e estejam cientes do procedimento de credenciamento (Item 7 deste termo de referência)



10.2. A qualquer tempo e com aviso prévio, a ser publicado no Portal de Licitações do Banco, o Banpará pode suspender, revogar ou encerrar o Credenciamento;

11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento será indeferido, no caso da interessada ser julgada inapta assim considerada aquela que não atende às condições exigidas neste termo de referência, ou não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar com adulterações, falsificações, emendas ou rasuras, ou ainda, com seu prazo de validade vencido.

11.2. A Comissão de Licitação, juntamente com a área demandante, irá analisar a documentação apresentada pelo interessado. Durante essa análise, poderão ser apresentados novos documentos, em substituição aos anteriormente entregues considerados inaptos, inválidos ou vencidos, para fins de atendimento aos documentos exigidos no edital, desde que no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação, considerando também as prorrogações, se houver. A concessão de prazo para apresentação de documentos ou substituição não terá influência direta no procedimento de seleção interna da empresa, caso a empresa interessada não forneça os documentos dentro do ciclo de seleção, será credenciada, contudo, somente apta a participar do próximo ciclo de seleção interna.

12. DA PUBLICAÇÃO E PRAZO RECURSAL

12.1. A publicação do resultado do credenciamento será feita no Diário Oficial do Estado do Pará, no site do Banpará e no site do Compraspará (www.banpara.b.br e www.compraspara.com.br), contendo o resultado como CREDENCIADO ou NÃO CREDENCIADO, bem como, a indicação dos itens do edital, correspondentes as exigências que não foram cumpridas pelos não credenciados.

12.2. A partir da divulgação do Resultado do Credenciamento na Imprensa Oficial do Estado do Pará, os participantes poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. O credenciamento a que se refere este Termo de Referência não importa, necessariamente, em contratação, nem a contratação em direito à prestação exclusiva dos serviços, mas sim, na conveniência e necessidade do BANPARÁ.

13. DOS PRAZOS (VIGÊNCIA CONTRATAÇÃO) E REAJUSTE DO CONTRATO

13.1 A qualquer tempo e com aviso prévio, a ser publicado no Portal de Licitações do Banco, o Banpará pode suspender, revogar ou encerrar o credenciamento;

13.2. O prazo do contrato de credenciamento será de 12 meses, a partir de sua celebração, admitindo prorrogação, por interesse mútuo, conforme limite estabelecido na Lei 13.303/2016.



14. DA ENTREGA DOS CARTÕES

14.1. Os novos cartões eletrônicos, após início do contrato, deverão ser disponibilizados nas dependências da lotação do beneficiário (**Adendo IV**) em até 7 dias úteis.

15. DA SUPERVISÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

15.1 Sem prejuízo da independência profissional e observada a natureza do contrato, os serviços serão prestados sob a supervisão técnica da Gerência de Benefícios do Banpará, na figura do Fiscal do Contrato, que será(ão) o(s) empregado(s) que estará(ão) alocado(s) na área ou designados para tal.

16. DA ALTERAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

16.1. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pela empresa credenciada e contratada, como: alteração societária, e-mail, telefone, bem como endereço de sua sede devem ser imediatamente comunicadas, formalmente, ao Banpará, para que seja possível a sua atualização, evitando-se prejuízos futuros para a mesma.

16.2. A solicitação de alteração de endereço deve vir acompanhada do Aditivo ao Contrato Social da Empresa, devidamente registrado na Junta Comercial.

17. DA DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO

17.1. A distribuição do objeto ocorrerá conforme demanda acordo com critérios internos definidos no item 8 deste Termo de Referência, **não obrigando o Banpará a demandar e/ou pagar os valores estimados neste Termo de Referência.**

18. DA CONVOCAÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA

18.1. A empresa convocada para assinar o contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE, para apresentar o referido instrumento contratual devidamente assinado.

18.2. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no item acima, ensejará a desistência da empresa para prestação do serviço.

18.3. A convocação para a execução dos serviços ocorrerá por meio de comunicação formal, expedida por e-mail, podendo ser ratificada por contato telefônico, a critério do Banpará.

18.4. A recusa de prestação de serviços pela credenciada sempre deverá ser formalizada, com a devida justificativa ao Banpará (Gerência de Benefícios);



18.5. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implicará em repasse para outra empresa, caso seja possível.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Pela inexecução total ou parcial dos termos deste Termo de Referência, do Contrato e outros que componham o objeto e façam parte deste credenciamento, garantida a prévia defesa, a proponente ficará sujeita às seguintes sanções, nos termos estabelecidos no contrato de prestação de serviços, quando incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

19.2. Receberá ADVERTÊNCIA o prestador de serviços que:

- a) Fizer uso indevido e/ou não autorizado da marca BANPARÁ;
- b) Apresentar comportamento inadequado quando investido da posição de prestador de serviço;
- c) Atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato;
- d) Falhar na execução do contrato.

19.3. Receberá MULTA o prestador de serviços que:

- a) Receber acima de 3 (três) advertências no mesmo serviço, pelas quais será sancionado em multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço vigente ou mais recente.
- b) Deixar de entregar as informações solicitadas nos campos dos modelos de relatório, formulário, planilha ou outros que façam parte do objeto deste credenciamento, pelos quais será sancionado em multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor da fatura do mês correspondente.

19.4. Em cumprimento ao art. 84, da Lei nº 13.303/2016, receberá SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banpará, pelo prazo de até 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, quando:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- e) Não assinar o contrato ou aditivos;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- g) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos do credenciamento;



h)Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;

i)Comportar-se de modo inidôneo (reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-H, 337-I, 337-K e 337-M do Código Penal, que se aplicam à Lei nº 13.303/2016 por força do disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

20. DO DESCREDENCIAMENTO DA CONTRATADA

20.1. O credenciamento tem caráter precário, por isso a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste termo de referência e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20.2. Também haverá descredenciamento quando houver recusa do serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;

20.3. O descredenciamento a pedido somente será concedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

20.4. Descumprimento na execução de serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia.

20.5. Também será DESCREDENCIADO o prestador de serviços que:

a)Se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou aditivos.

b)Apresentar documentação falsa;

c)Reincidir na execução insatisfatória dos serviços contratados;

d)Atrasar de forma recorrente e injustificada na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato;

e)Reincidir na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

f)Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento ou prejudicar a execução do contrato;

g)Tiver sido constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do BANPARÁ;

h)Falhar na execução do contrato;

i)Fraudar na execução do contrato;

j)Apresentar comportamento inidôneo;

l)Prestar declaração falsa;

m)Cometer fraude fiscal.



20.6. As condutas relacionadas nos itens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado do respectivo processo para apuração do caso concreto, considerando eventuais atenuantes, agravantes e reincidências.

21.DO ORÇAMENTO GLOBAL

21.1. Estabelece-se como limite financeiro de um ou mais contratos, o valor de **R\$ 123.957.416,80 (cento e vinte e três milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta reais)** por ano, sendo até **R\$ 8.871.601,20** (Oito milhões e oitocentos e setenta e um mil e seiscentos e um reais e vinte centavos) por mês, com possibilidade de ajuste conforme Acordo Coletivo da categoria.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento à empresa credenciada será efetuado em consonância com as disposições constantes em Contrato e neste Termo de Referência.

22.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA.

22.3. A credenciada deverá encaminhar nota fiscal em conformidade com a legislação em vigor, **processando-se o pagamento mediante crédito em conta bancária aberta no BANPARÁ, na forma do Decreto Estadual nº 878/2008.**

22.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à credenciada para retificação e representação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

22.5. A credenciada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração conforme modelo constante ao anexo IV da instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo anexo IV constante da IN RBF nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida instrução.

22.6. O pagamento será realizado, excepcionalmente, de forma antecipada aos créditos realizados em cartão, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União em seus Acórdãos nº 5928/2024-TCU-2ª Câmara e nº 2.278/2024-TCU-Plenário.

21.6.1 A contratada apresentará a nota fiscal/fatura de forma antecipada com data de emissão igual à data de realização dos pedidos referentes ao crédito mensal.

21.6.2 Devido a sistemática adotada de pré-pagamento, o atesto da fiscalização tratará apenas sobre a efetivação dos serviços de agendamento dos créditos em portal da Contratada, sendo a emissão, crédito e entrega dos cartões de inteira responsabilidade da Contratada.



22.7.A realização de qualquer pagamento pelo Banco fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos: **CND, emitida pelo INSS; Certidão de Regularidade da Receita Federal e da PGFN; CND do FGTS, expedida pela CEF; prova de regularidade para com as fazendas Estadual e Municipal, do domicílio da sede da credenciada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

22.8. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer das obrigações da credenciada.

22.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.10. Sem prejuízo ao pagamento das multas estipuladas no contrato, o Banpará poderá suspender quaisquer pagamentos devidos à contratada, sem incorrer em ônus adicionais, sempre que sua área de Fiscal do Contrato constatar a ocorrência de atrasos na execução do objeto contratado, retomando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados.

22.11.As multas estabelecidas em contrato poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos pelo Banpará, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, sem prejuízo da cobrança judicial no caso de insuficiência dos referidos valores.

22.12.Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao Banpará, oriunda de problemas na execução do contrato por parte da credenciada, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

22.13.De acordo com a legislação tributária e fiscal em vigor, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições incidentes no objeto contratado.

23. DO CONTRATO

23.1. O contrato de prestação de serviços firmado entre o BANPARÁ e as empresas credenciadas faz parte integrante do edital e disciplina as demais obrigações entre as partes.

23.2.O Edital, juntamente com a(s) proposta(s) da(s) interessada(s) farão parte integrante do contrato.

23.3.Os contratados se obrigam a manter as condições de credenciamento durante o prazo da prestação de serviços pactuados.

23.4.A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização do BANPARÁ, devendo o CONTRATADO manter todas as condições mínimas exigidas neste credenciamento.

23.5.O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após a assinatura.

24. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1.A gestão e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

24.2.A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

24.3.A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

24.4.No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o fiel cumprimento da execução do contrato.

24.5.A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica corresponsabilidade sua ou do empregado designado para a fiscalização do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

24.6.A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de responsabilidades na execução do Contrato.

24.7.As deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, comunicadas por escrito pelo CONTRATANTE, devem ser imediatamente corrigidas pela CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

25. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

25.1.A fiscalização administrativa da contratação será exercida pela Gerência de Benefícios (GEBEN), a quem consiste em verificar o cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado.

25.2.Administrativamente, a fiscalização acompanhará os aspectos documentais dos prestadores credenciados quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

26. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

26.1. A fiscalização técnica da contratação será exercida pela área demandante, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à contratada as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações pactuadas.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1.As orientações técnicas do Banpará serão disponibilizadas às empresas, após contratação, resguardado ao Banpará, elaborar formulários de controle a serem adotados pelas empresas contratadas;



27.2.A divulgação pelo Banpará, do tipo de serviço e remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao Banpará, ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato do faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por essa pretendidos;

27.3.Os serviços serão solicitados, pelo Banpará às empresas credenciadas, através de relatórios de pedido de credito, de acordo com a demanda de seus empregados, não cabendo responsabilidade, ao Banpará, quanto ao volume de serviços solicitados;

27.4.Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique, inclusive, demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitada junto ao Banpará, a contratada deverá ser reavaliada quanto a sua capacidade técnica, podendo ser descredenciada ou considerada não mais habilitada para a prestação dos serviços, em razão da sua nova realidade;

27.5.O Banpará poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, realizar novos credenciamentos, mesmo nas localidades onde já existem empresas credenciadas, assim como, contratar empresas não credenciadas, a qualquer tempo e na forma da lei;

27.6.A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do Banpará, não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Termo de Referência;

27.7.Eventuais omissões deste Termo de Referência deverão ser questionadas previamente à apresentação do requerimento de credenciamento, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das disposições deste Termo;

27.8.Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Gerência de Benefícios, deste Banco e por meio da CPL, e-mail: cpl-1@banparanet.com.br;

27.9.A simples apresentação de requerimento e documentação indica, e fica assim entendido, que a empresa requerente dá plena concordância às condições estabelecidas, neste Termo de Referência.

28.DOS ADENDOS

Adendo I	Checklist – Apresentação da Documentação Técnica;
Adendo II	Requerimento para Credenciamento;
Adendo III	Declaração de Cumprimento das Condições de Sustentabilidade;
Adendo IV	Relação de unidades do Banpará.
Adendo V	Matriz de Risco

ADENDO I – Check-List - Apresentação da Documentação Técnica

O check-list tem como objetivo, organizar a entrega da documentação técnica, não eximindo as empresas interessadas da necessidade de observância e atendimento das exigências apresentadas neste Termo de Referência.

As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar documentação técnica a ser analisada pelo Banpará, na ordem do check-list a seguir:

a) Requerimento de Credenciamento: apresentado em papel timbrado da interessada ao credenciamento, em duas vias, a fim de que a 2ª seja devolvida, protocolada - **ADENDO II**;

1. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica da empresa, dentro do seu prazo de validade, onde constem seus responsáveis técnicos;

2. Estatuto ou Contrato Social e última alteração ou Consolidação, com objeto compatível com o objeto deste Termo de Referência;

b) Declaração de cumprimento das condições de sustentabilidade - ADENDO III;

c) Relação das Unidades do Banpará - ADENDO IV



ADENDO II – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Vimos requerer, através do presente, nosso credenciamento para a prestação de serviços de emissão, fornecimento, gerenciamento e administração de cartões eletrônicos, com chip de segurança e senha individual, para uso na modalidade de pagamentos por débito, para concessão do benefício Auxílio Alimentação/Refeição para os empregados do Banco do Estado do Pará S.A., juntando a documentação exigida, devidamente **assinada e rubricada**, estando ciente das demandas exclusivas do Banpará efetivamente atendida, de acordo com o termo de referência e minuta de contrato, que integrarão este pacto para todos os fins de direito.

DECLARA que:

- a) Satisfaz as exigências previstas no Termo de Referência de Credenciamento para prestação de serviços para empregados do BANPARÁ;
- b) Concorde com todas as exigências e condições previstas no referido Termo de Referência;
- c) Não se encontra inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- d) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste Credenciamento.

1.FICHA DE DADOS CADASTRAIS:

Razão Social:	
Nome de Fantasia:	
UF	Inscrição Estadual:
CNPJ:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:



Telefone:	E-mail:
-----------	---------

2. TITULARES (Sócios e representantes legais da empresa):

Nome:			
CPF:	RG:	Órgão emissor:	Data da missão:
Endereço:			
Telefone:		E-mail:	

3. TITULARES (Sócios e representantes legais da empresa):

Nome:			
CPF:	RG:	Órgão emissor:	Data da missão:
Endereço:			
Telefone:		E-mail:	

4. CONTA PESSOA JURÍDICA NO BANPARÁ:

Número Agência:	Nº da Conta:
-----------------	--------------

DECLARAMOS que os informes prestados refletem, com exatidão, a atual situação da empresa nesta data, e assumimos o compromisso de comunicar ao Banpará, por escrito, qualquer modificação que ocorrer, posteriormente.

_____, _____ de _____ de _____

(Local e data)

Nome e assinatura do Representante Legal



ADENDO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

[Nome da Empresa], CNPJ nº _____ sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que:

I. Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

II. Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

III. Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

IV. Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

V. Protege e preserva o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

VI. Desenvolve suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

a) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

VII. Atende à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.

VIII. Apresenta conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, bem como com a legislação anticorrupção vigente.



IX. Não sofreu sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos *Impedidas* (CEPIM) atendendo às diretrizes anticorrupção.

X. Adota práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

Local e Data

Nome e Identidade do declarante



ADENDO VII - RELAÇÃO DAS UNIDADES DO BANPARÁ

UNIDADE	ENDEREÇO
# MATRIZ	AV. PRESIDENTE VARGAS Nº 251 CAMPINA BELÉM-PA
# MATRIZ CONSELHEIRO	AV. CONSELHEIRO FURTADO Nº 2879 CREMAÇÃO BELÉM-PA
# MATRIZ MUNICIPALIDADE	RUA MUNICIPALIDADE Nº 1036 UMARIZAL BELÉM-PA
# MATRIZ NAZARÉ	AV. NAZARÉ Nº 1329 3º ANDAR NAZARE BELÉM-PA
# MATRIZ SENADOR LEMONS	AV. SENADOR LEMOS Nº 321 UMARIZAL BELÉM-PA
#AG. ABAETETUBA	AV. DOM PEDRO II Nº 1406 SANTA ROSA ABAETETUBA-PA
#AG. ABEL FIGUEIREDO	COSTA E SILVA Nº 484 CENTRO ABEL FIGUEIREDO-PA
#AG. ACARA	TV. MANOEL PAIVA DA MOTA Nº 66 CENTRO ACARA-PA
#AG. AFUA	TRAVESSA MARIANO CANDIDO DE ALMEIDA Nº 61 CENTRO AFUA-PA
#AG. ÁGUA AZUL DO NORTE	AVENIDA PAULO GUIMARAES Nº 07 LOTE 23 QUADRA 16 ESQ COM A AV. SÃO JOSE CENTRO ÁGUA AZUL DO NORTE-PA
#AG. ALENQUER	TRAVESSA LAURO SODRE Nº 758 PLANALTO ALENQUER-PA
#AG. ALMEIRIM	RUA SAO BENEDITO Nº 1035 CENTRO ALMEIRIM-PA
#AG. ALTAMIRA	RUA INTENDENTE FLORIANO Nº 2501 SUDAM-I ALTAMIRA-PA
#AG. ANAJAS	RUA MANOEL VIEIRA Nº 15 CENTRO ANAJAS-PA
#AG. ANANINDEUA CASTANHEIRA	RODOVIA BR 316 KM 01 Nº BR316 COMERCIAL ANANINDEUA-PA
#AG. ANAPU	AVENIDA SANDRO SCARPARO Nº 30 NOVO PANORAMA ANAPU- PA
#AG. AUGUSTO CORREA	RUA 31 DE MARÇO Nº 205 SAO MIGUEL AUGUSTO CORRÊA-PA
#AG. AUGUSTO MONTENEGRO	ROD AUG MONTENEGRO Nº 981B PARQUE VERDE BELÉM-PA
#AG. AURORA DO	RUA DOS MADEIREIROS Nº 21 CENTRO AURORA DO PARÁ-PA

PARÁ	
#AG. BAGRE	TV EVARISTO DE MENDONÇA Nº S/N CENTRO BAGRE-PA
#AG. BAIÃO	AV. ANTONIO BAIÃO Nº 96 CENTRO BAIÃO-PA
#AG. BANNACH	AV ANTONIA SOLLER Nº S/N LOTE 30 E 31 CENTRO BANNACH-PA
#AG. BARCARENA	AVENIDA CONEGO JERONIMO PIMENTEL Nº S/N QUADRA 290, LOTE 25 NÚCLEO URBANO, VL DOS CABANOS BARCARENA-PA
#AG. BARCARENA CENTRO	AV. MAGALHAES BARATA Nº 72 CENTRO BARCARENA-PA
#AG. BELÉM CENTRO	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS Nº 251 CAMPINA BELÉM-PA
#AG. BELTERRA	EST 1, LOTE 0027, QD 015.1 Nº S/N CENTRO BELTERRA-PA
#AG. BENEVIDES	AV. JOAQUIM PEREIRA DE QUEIROZ Nº 1208 PRESIDENTE MÉDICE BENEVIDES-PA
#AG. BOM JESUS DO TOCANTINS	R EXPEDITO NOGUEIRA Nº 540 CENTRO BOM JESUS DO TOCANTINS-PA
#AG. BONITO	AV. RUTH PASSARINHO Nº 1036 CENTRO BONITO-PA
#AG. BR ANANINDEUA	RODOVIA BR 316 KM 08 Nº 05 CENTRO ANANINDEUA-PA
#AG. BRAGANÇA	AV. CORONEL NAZEAZENO FERREIRA Nº 1203 PADRE LUIZ BRAGANCA-PA
#AG. BRASIL NOVO	CASTELO BRANCO Nº S/N CENTRO BRASIL NOVO-PA
#AG. BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	AV. 13 DE MAIO Nº 277 CENTRO BREJO GRANDE-PA
#AG. BREU BRANCO	AV. GETULIO VARGAS Nº 894 CENTRO BREU BRANCO-PA
#AG. BREVES	TRAV. MÁRIO CURICA Nº 326 CENTRO BREVES-PA
#AG. BUJARU	TRAVESSA GENERAL GURJÃO Nº 721 CENTRO BUJARU-PA
#AG. CACHOEIRA DO ARARI	RUA 7 DE SETEMBRO Nº 761 CENTRO CACHOEIRA DO ARARI-PA
#AG. CACHOEIRA DO PIRIA	RUA SÃO MARCOS Nº 43 PICARREIRA CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA

#AG. CAMETA	RUA CORONEL RAIMUNDO LEÃO Nº 760 CENTRO CAMETA-PA
#AG. CANAÃ DOS CARAJAS	AV WEYNE CAVALCANTE Nº 476 ANDAR TÉRREO CENTRO CANAA DOS CARAJAS-PA
#AG. CAPANEMA	AV. BARÃO DE CAPAMEMA Nº 961 CENTRO CAPANEMA-PA
#AG. CAPITAO POÇO	AV. 29 DE DEZEMBRO Nº 1860 CENTRO CAPITÃO POÇO-PA
#AG. CASA DE TABUA	AV. JOÃO RIBEIRO Nº S/N CENTRO SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA
#AG. CASTANHAL	AV. MAXIMINO PORPINO Nº 680 CENTRO CASTANHAL-PA
#AG. CASTANHAL JADERLANDIA	RUA DR FRANCISCO ALVES DE MELO Nº 55 JADERLANDIA CASTANHAL CASTANHAL-PA
#AG. CIDADE NOVA	TV. SN 6 , CIDADE NOVA 3 Nº 31 COQUEIRO ANANINDEUA-PA
#AG. COLARES	RUA DA ERMIDA Nº S/N CENTRO COLARES-PA
#AG. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	AV. INTENDENTE NORBERTO LIMA Nº 922 CENTRO CONCEIÇÃO ARAGUAIA-PA
#AG. CONCORDIA DO PARA	AV. PRESIDENTE VARGAS Nº 1023 CENTRO CONCORDIA DO PARA-PA
#AG. CUMARU DO NORTE	MARANHÃO Nº 07 QUADRO 53 CENTRO CUMARU DO NORTE-PA
#AG. CURIONOPOLIS	AVENIDA BRASIL Nº 103 QD11 LT17 CENTRO CURIONÓPOLIS-PA
#AG. CURRALINHO	AV. JARBAS PASSARINHO Nº 100 MARAMBAIA CURRALINHO-PA
#AG. CURUA	RUA 3 DE DEZEMBRO Nº 7 SANTA TEREZINHA CURUÁ-PA
#AG. CURUÇA	AV. PAES DE CARVALHO Nº 315 RODOVIARIO CURUÇA-PA
#AG. DOM ELISEU	AV. J K DE OLIVEIRA Nº 182 CENTRO DOM ELISEU-PA
#AG. ELDORADO DOS CARAJAS	RUA DO POSTO Nº 06 QD 19 LT 09 SETOR KM 100 NOVO ELDORADO ELDORADO DOS CARAJÁS-PA
#AG. ESTRADA NOVA	AV. BERNARDO SAYÃO Nº 540 ESTRADA NOVA BELÉM-PA
#AG. FARO	TV. CAPITÃO JOÃO GUERREIRO Nº 100 CENTRO FARO-PA
#AG. FLORESTA DO ARAGUAIA	AV. SETE DE SETEMBRO Nº 2196 LOTE II - QD. 132 - SETOR 1 CENTRO FLORESTA DO ARAGUAIA-PA
#AG. GARRAÇÃO DO NORTE	AVENIDA SETE DE SETEMBRO Nº 2196 PARAENSES GARRAÇÃO DO NORTE-PA

#AG. GOIANESIA DO PARA	TANCREDO NEVES Nº 153 CENTRO GOIANESIA DO PARA-PA
#AG. GURUPA	RUA FRANCISCO LIMA Nº 2061 CENTRO GURUPÁ-PA
#AG. ICOARACI	AV. LOPO DE CASTRO Nº 872 CRUZEIRO / ICOARACI BELÉM-PA
#AG. IGARAPE AÇU	AV. JOÃO PESSOA Nº S/N QUADRA 22 LOTE 265 CENTRO IGARAPE AÇU-PA
#AG. IGARAPE MIRI	RUA LAURO SODRE Nº 171 CENTRO IGARAPE-MIRI-PA
#AG. INHANGAPI	AV HERNANE LAMEIRA Nº S/N ROD PA 422 LOTE 7 VILA NOVA INHANGAPI-PA
#AG. IPIXUNA DO PARA	RUA SARGENTO SIMPLICIO Nº 332 CENTRO IPIXUNA DO PARÁ-PA
#AG. IRITUIA	RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº S/N CENTRO IRITUIA-PA
#AG. ITAITUBA	AVENIDA DOUTOR HUGO DE MENDONÇA Nº 852 ENTRE TRAV. JOAO PESSOA E TRAV. CLAUDIO COUTO CENTRO ITAITUBA-PA
#AG. ITAITUBA CIDADE ALTA	RUA DECIMA QUINTA Nº 835 BELA VISTA ITAITUBA-PA
#AG. ITUPIRANGA	AVENIDA 14 DE JULHO Nº LOTE 04 QD 01 LT CARMONA CENTRO ITUPIRANGA-PA
#AG. JACAREACANGA	TV TENENTE FERNANDES Nº 04 QUADRA 106 LOTE 09 CENTRO JACAREACANGA-PA
#AG. JACUNDA	RUA BAHIA Nº 45 CENTRO JACUNDA-PA
#AG. JURUTI	PRAÇA DA REPÚBLICA Nº 684 CENTRO JURUTI-PA
#AG. LIMOEIRO DO AJURU	RUA MARCEHAL RONDON Nº 449 MATINHA LIMOEIRO DO AJURU-PA
#AG. MÃE DO RIO	AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº 740 SILAS FREITAS MÃE DO RIO-PA
#AG. MAGALHÃES BARATA	DOUTOR LAURO SODRE Nº S/N CENTRO MAGALHÃES BARATA-PA
#AG. MARABA	RUA VE-3 - QUADRA 4 - FOLHA CSI 31 Nº 16 LOTE 16 NOVA MARABA MARABÁ-PA
#AG. MARABA – SÃO FELIX	AV. MAGALHAES BARATA Nº S/N QUADRA 25 SAO FELIX MARABÁ-PA

#AG. MARABA CIDADE NOVA	AV. NAGIB MUTRAN Nº 382 CIDADE NOVA MARABA-PA
#AG. MARACANA	AV. BERTHOLDO COSTA Nº 676 CENTRO MARACANA-PA
#AG. MARAPANIM	RUA PADRE VALE Nº 281 CENTRO MARAPANIM-PA
#AG. MARITUBA	AV. FERNANDO GUILHON Nº 4276 CENTRO MARITUBA-PA
#AG. MEDICILANDIA	RUA BENEDITO DO VALE Nº 1005 CENTRO MEDICILANDIA-PA
#AG. MELGAÇO	RUA MARECHAL RONDON Nº 64 LT 035 QD 02 GUARYCURU MELGAÇO-PA
#AG. MOCAJUBA	RUA MANOEL DE SOUZA FURTADO Nº 872 CENTRO MOCAJUBA- PA
#AG. MOJU	RUA PALMEIRAS Nº 253 CENTRO MOJU-PA
#AG. MOJUI DOS CAMPOS	AV. CASTELO BRANCO Nº 100 CENTRO MOJUI DOS CAMPOS-PA
#AG. MONTE ALEGRE	TIRADENTES Nº 138 CENTRO MONTE ALEGRE-PA
#AG. MOSQUEIRO	TV PRATIQUEIRA Nº 17 VILA (MOSQUEIRO) MOSQUEIRO-PA
#AG. MUANA	AV DR JOSE FERREIRA TEIXEIRA Nº 150 CENTRO MUANA-PA
#AG. NAZARE	AV. NAZARÉ Nº 1329 NAZARE BELEM-PA
#AG. NOVA IPIXUNA	BRASIL Nº 129 QUADRA 77 LOTE 10 CENTRO NOVA IPIXUNA-PA
#AG. NOVA TIMBOTEUA	AV. BARÃO DO RIO BRANCO Nº 1966 CENTRO NOVA TIMBOTEUA-PA
#AG. NOVO PROGRESSO	RUA AYMORE Nº 91 CENTRO NOVO PROGRESSO-PA
#AG. NOVO REPARTIMENTO	RUA FILADÉLFIA QD 38 LTS: 21 E 22 Nº SN PARQUE ESPIGÃO NOVO REPARTIMENTO-PA
#AG. ÓBIDOS	RUA DEPUTADO RAIMUNDO CHAVES Nº 18 CENTRO ÓBIDOS-PA
#AG. OEIRAS DO PARÁ	RUA MAGALHÃES BARATA Nº 862 CENTRO OEIRAS DO PARÁ-PA
#AG. ORIXIMINA	TV. CARLOS MARIA TEIXEIRA Nº 113 COMERCIO ORIXIMINA-PA
#AG. OUREM	RUA PADRE ANGELO MORETTI Nº S/N CENTRO OUREM-PA
#AG. OURILANDIA DO NORTE	AV. PIAUI Nº S/N SETOR 03 QUADRA 067 LT 24 E 25 - SETOR NOVO HORIZONTE CENTRO OURILANDIA DO NORTE-PA

#AG. PACAJÁ	AV. 24 DE JANEIRO Nº S/N CENTRO PACAJÁ-PA
#AG. PALÁCIO	RUA JOÃO DIOGO Nº 130 CIDADE VELHA BELÉM-PA
#AG. PALESTINA DO PARÁ	AV. MARECHAL RONDON Nº 29 CENTRO PALESTINA DO PARÁ-PA
#AG. PARAGOMINAS	TV. ESTADO DO PARÁ Nº 121 CENTRO PARAGOMINAS-PA
#AG. PARAUAPEBAS	AV. DOS IPES Nº 100 QD 93 LT 24/25 RES. CIDADE JARDIM III PARAUAPEBAS-PA
#AG. PAU D'ARCO	AV. JOAQUIM DE MELO Nº 04 QUADRA 25 PARAISO PAU D'ARCO-PA
#AG. PEDREIRA	TV. ANGUSTURA Nº 1733 PEDREIRA BELEM-PA
#AG. PEIXE BOI	AVENIDA JOÃO GOMES PEDROSA Nº S/N CENTRO PEIXE-BOI-PA
#AG. PIÇARRA	R LUIZA PINTO DA MOTA Nº S/N QUADRA15 LOTE 03 BRASIL NOVO PIÇARRA-PA
#AG. PONTA DE PEDRAS	PC GETULIO VARGAS Nº 100 CENTRO PONTA DE PEDRAS-PA
#AG. PORTO DE MOZ	RUA RUI BARBOSA Nº 1554 CENTRO PORTO DE MOZ-PA
#AG. PRAINHA	15 DE NOVEMBRO Nº S/N DISTRITO 01, SETOR 01, QUADRA 024, LOTE 0165 CENTRO PRAINHA-PA
#AG. PRIMAVERA	AVENIDA GENERAL MOURA CARVALHO Nº 215 CENTRO PRIMAVERA-PA
#AG. PRIVATE BANPARA	RUA DIOGO MOIA Nº 156 CASA UMARIZAL BELEM-PA
#AG. QUATIPURU	RUA CONEGO SIQUEIRA MENDES Nº 468 MARAMBAIA QUATIPURU-PA
#AG. QUATIPURU	RUA CONEGO SIQUEIRA MENDES Nº 468 MARAMBAIA QUATIPURU-PA
#AG. REDENÇÃO	AV. BRASIL Nº 2476 LOTE 5 QUADRA 37 NUCLEO URBANO REDENCAO-PA
#AG. RIO MARIA	AV. OITO Nº 547 CENTRO RIO MARIA-PA
#AG. RONDON DO PARA	RUA 1 DE MAIO Nº 80 CENTRO RONDON DO PARÁ-PA

#AG. RURÓPOLIS	R JOSÉ RODRIGUES DA COSTA Nº 241 CENTRO RURÓPOLIS-PA
#AG. SALINOPOLIS	AV. SENADOR LEMOS Nº 634 PONTO D AGULHA SALINOPOLIS-PA
#AG. SALVATERRA	RUA CEARENSE Nº 195 CENTRO SALVATERRA-PA
#AG. SANTA BARBARA DO PARA	ROD AUGUSTO MEIRA FILHO Nº KM 17 CENTRO SANTA BARBARA DO PARÁ-PA
#AG. SANTA CRUZ DO ARARI	TRAVESSA BENJAMIN GAIOSO IGLESIAS Nº 200 CENTRO SANTA CRUZ DO ARARI-PA
#AG. SANTA IZABEL DO PARA	AV. ANTÔNIO LEMOS Nº 1494 NOVA BRASÍLIA SANTA IZABEL DO PARÁ-PA
#AG. SANTA LUZIA DO PARA	TV. MARCILIO DIAS Nº 38 CENTRO SANTA LUZIA-PA
#AG. SANTA MARIA DO PARA	AV. BERNARDO SAYÃO Nº 1211 CENTRO SANTA MARIA DO PARÁ-PA
#AG. SANTANA DO ARAGUAIA	RUA ADÃO FRANCO Nº 15 QD 17 LT 1 - A CENTRO SANTANA DO ARAGUAIA-PA
#AG. SANTARÉM	AV. CURUA UNA Nº 620 SANTÍSSIMO SANTARÉM-PA
#AG. SANTARÉM NOVO	TV. PAES DE CARVALHO Nº S/N CENTRO SANTARÉM NOVO-PA
#AG. SANTO ANTONIO DO TAUÁ	PC ALCIDES PARANHOS Nº 17 CENTRO SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA
#AG. SAO BRÁS	CONSELHEIRO FURTADO Nº 2879 CREMACAO BELÉM-PA
#AG. SÃO CAETANO DE ODIVELAS	AV. SAO BENEDITO Nº 04 CENTRO SÃO CAETANO DE ODIVELAS-PA
#AG. SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	TV. SERAFIM Nº 19 CENTRO SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA
#AG. SAO DOMINGOS DO CAPIM	TRAVESSA RAIMUNDO LOPES RIBEIRO Nº S/N CENTRO SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA
#AG. SÃO FELIX DO XINGU	RUA AMERICA Nº 3486 LOTE 19 QUADRA 16 RODOVIARIO SÃO FÉLIX DO XINGU-PA



#AG. SÃO FRANCISCO DO PARA	TRAVESSA PADRE INÁCIO MAGALHÃES Nº 80 ESQUINA COM A RUA RICARDO RODRIGUES CENTRO SÃO FRANCISCO DO PARÁ-PA
#AG. SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	AV. JOSÉ BONIFACIO Nº 1202 CENTRO SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA
#AG. SÃO JOÃO DA PONTA	RUA DOMINGOS BARROSO Nº S/N PANTANAL SÃO JOÃO DA PONTA-PA
#AG. SAO JOÃO DE PIRABAS	RUA PLACIDO NASCIIMENTO Nº 267 CENTRO SÃO JOÃO DE PIRABAS-PA
#AG. SAO JOÃO DO ARAGUAIA	AV. BELÉM Nº S/N CENTRO SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA
#AG. SAO MIGUEL DO GUAMA	AV. MAGALHÃES BARATA Nº 406 CENTRO SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
#AG. SAO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	RUA 18 DE NOVEMBRO Nº S/N CENTRO SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA-PA
#AG. SAPUCAIA	RUA DOS EUCALIPTOS Nº S/N LOTE 07 QUADRA 24 ESQ. COM A RUA DAS CASTANHEIRAS CENTRO SAPUCAIA-PA
#AG. SENADOR JOSE PORFIRIO	RUA MARECHAL ASSUNCAO Nº 100 CENTRO SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA
#AG. SENADOR LEMOS	AV. SENADOR LEMOS Nº 321 UMARIZAL BELEM-PA
#AG. SOURE	RUA QUINTA Nº 100 CENTRO SOURE-PA
#AG. TAILANDIA	TV. SÃO FELIX Nº 48 LT3 E 4 QD 4 CENTRO TAILANDIA-PA
#AG. TAPAJOS	TV. 15 DE NOVEMBRO Nº 196 CENTRO SANTAREM-PA
#AG. TELEGRAFO	AV. SENADOR LEMOS Nº 1372 TELEGRAFO BELÉM-PA
#AG. TERRA ALTA	AV. MAGALHÃES BARATA Nº 500A SETOR 001 QUADRA 004 LOTE 007 CENTRO TERRA ALTA-PA
#AG. TERRA SANTA	RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS Nº 100 CENTRO TERRA SANTA-PA
#AG. TOME AÇU – QUATRO BOCAS	AV. CAMETA Nº 04 DISTRITO QUATRO BOCAS TOMÉ-AÇU-PA

#AG. TRACUATEUA	RUA SÃO SEBASTIÃO Nº 132 CENTRO TRACUATEUA-PA
#AG. TRAIRÃO	RUA MAGALHÃES BARATA Nº 19 BELA VISTA TRAIRÃO-PA
#AG. TUCUMA	AV.PARA Nº 819 CENTRO TUCUMÃ-PA
#AG. TUCURUI	TV LAURO SODRE Nº 486 COMERCIAL TUCURUI-PA
#AG. ULIANOPOLIS	RUA JOAO BUZZI Nº 87 CENTRO ULIANÓPOLIS-PA
#AG. URUARA	RUA BENJAMIN CONSTANT QD 21 LOTE 01 Nº S/N CENTRO URUARÁ-PA
#AG. VIGIA	AV. BOULEVARD MELO PALHETA Nº 187 CENTRO VIGIA-PA
#AG. VISEU	AV. LAURO SODRE Nº 174 CENTRO VISEU-PA
#AG. VITORIA DO XINGU	AV. MANOEL FELIX DE FARIAS Nº 252 CENTRO VITORIA DO XINGU-PA
#AG. XINGUARA	BRASIL Nº LOTE 04 QUADRA CENTRO XINGUARA-PA
#POSTO / ESTAÇÃO CIDADANIA / AG ICOARACI	AV. LOPO DE CASTRO Nº 78 CUZEIRO/ICOARACI BELÉM-PA
#POSTO ALTER DO CHAO / AG SANTAREM	TV. COPACABANA Nº S/N CENTRO SANTARÉM-PA
#POSTO APEU / AG CASTANHAL JADERLANDIA	RUA DR FRANCISCO ALVES DE MELO Nº 55 JADERLANDIA CASTANHAL CASTANHAL-PA
#POSTO CABANAGEM – ALEPA / AG PALACIO	RUA DO AVEIRO Nº 130 CIDADE VELHA BELÉM-PA
#POSTO CAMARA MUNICIPAL DE BELEM / AG NAZARE	TV. CURUZU Nº 1755 MARCO BELÉM-PA
#POSTO CASA CIVIL/ AG NAZARE	AVENIDA DR FREITAS Nº 2531 MARCO BELÉM-PA
#POSTO CEASA / AG SAO BRÁS	EST. DO MURUCUTUCUM KM 04 Nº S/N CURIO BELÉM-PA
#POSTO CENTUR /	AV. GENTIL BITTENCOURT Nº 650 NAZARÉ BELÉM-PA



AG ESTRADA NOVA	
#POSTO CIRETRAN / AG SANTAREM	AV. CUIABA Nº 890 SALA A LAGUINHO SANTARÉM-PA
#POSTO COMANDO GERAL DA PM / AG ICOARACI	RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO Nº S/N KM 09 MANGUEIRÃO BELÉM-PA
#POSTO COSANPA / AG SAO BRÁS	AV. JOSE BONIFACIO Nº 400 SÃO BRÁS BELÉM-PA
#POSTO DETRAN / AG SENADOR LEMOS	ROD. AUGUSTO MONTENEGRO Nº S/N KM 03 MANGUEIRÃO BELÉM-PA
#POSTO EST CID SHOP KARAJAS / AG PARAUAPEBAS	RODOVIA FARUK SALMEN KM 02 Nº S/N KARAJAS SHOPPING Centro PARAUAPEBAS-PA
#POSTO EST CID SHOP METROPOLE / AG BR ANANINDEUA	ROD. BR 316, KM 4 Nº 4.500 COQUEIRO ANANINDEUA-PA
#POSTO EST. CID. BOSQUE GRÃO PARÁ / AG AUG. MONTENEGRO	AVENIDA CENTENÁRIO Nº 1052 LOJAS 1001, 1121 E 1122 VAL - DE - CÃES BELÉM-PA
#POSTO ESTAÇÃO CIDADANIA PATIO MARABA / AG MARABA	Folha 30, Q 15 Nº S/N NOVA MARABA MARABÁ-PA
#POSTO ESTAÇÃO CIDADANIA SATAREM / AG SANTAREM	AV. RUI BARBOSA Nº 62 PRAINHA SANTARÉM-PA
#POSTO FORUM	RUA CLAUDIO SANDRES Nº 193 CENTRO ANANINDEUA-PA

ANANINDEUA / AG. ANANINDEUA CASTAN	
#POSTO FORUM SANTAREM / AG SANTAREM	AV. MENDONÇA FURTADO Nº S/N LIBERDADE SANTARÉM-PA
#POSTO HOSPITAL DE CLINICAS / AG TELEGRAFO	TV. ALFERES COSTA Nº S/N PEDREIRA BELÉM-PA
#POSTO HSE / AG SÃO BRAS	AV. MAGALHAES BARATA Nº 992 SÃO BRÁS BELÉM-PA
#POSTO ITINGA / AG DOM ELISEU	ROD BR 010, KM 1481 Nº S/N POSTO FISCAL DA SEFA V BELA VISTA DOM ELISEU-PA
#POSTO JUCEPA / AG SÃO BRÁS	AV. MAGALHÃES BARATA Nº 1234 SÃO BRAS BELÉM-PA
#POSTO MURININ / AG BENEVIDES	AV. MARTINHO MONTEIRO Nº S/N DISTRITO DE BENFICA VILA DO MURININ BENEVIDES-PA
#POSTO PA EST CID SHOP PAT BELEM / AG BELÉM CENTRO	TRAVESSA PADRE EUTIQUIO Nº 1078 BATISTA CAMPOS BELÉM-PA
#POSTO POLICIA CIVIL / AG NAZARÉ	AV. MAGALHAES BARATA Nº 209 SÃO BRÁS BELÉM-PA
#POSTO PREFEITURA DE SANTAREM / AG SANTAREM	AV. DR ANISIO CHAVES Nº 853 CENTRO SANTARÉM-PA
#POSTO SANTA CASA /	RUA BERNAL DO COUTO Nº 988 UMARIZAL BELÉM-PA

AG SENADOR LEMOS	
#POSTO SEDUC / AG TELEGRAFO	ROD. AUGUSTO MONTENEGRO Nº S/N KM 09 MANGUEIRA BELEM-PA
#POSTO SEFA / AG SANTAREM	TV. PROFESSOR CARVALHO Nº S/N CENTRO SANTARÉM-PA
#POSTO SETRAN / AG ANANINDEUA CASTANHEIRA	AV. ALMIRANTE BARROSO Nº 3639 SOUZA ANANINDEUA-PA
#POSTO TÁ NA MÃO GUAMA / AG SÃO BRÁS	AV. JOSÉ BONIFACIO Nº 2308 GUAMA BELÉM-PA
#POSTO TJE - ALMIRANTE BARROSO / AG PALÁCIO	AV. ALMIRANTE BARROSO Nº 3089 SOUZA BELÉM-PA
#POSTO TOME AÇU / AG CONCORDIA DO PARA	AVENIDA TRÊS PODERES Nº 800 CENTRO TOMÉ AÇU-PA
#POSTO UEPA / AG SÃO BRÁS	TV. PEREBEBUI Nº 2623 MARCO BELÉM-PA



ADENDO VIII – MATRIZ DE RISCO

ITEM	CONDIÇÃO ESPERADA	RISCOS ASSOCIADOS E TRATAMENTO	
I	Apresentar disponibilidade de sistemas adequados a prestação dos serviços	Definição do Risco	Instabilidade dos sistemas de gestão de pedidos de credito
		Alocação/ Ônus	Contratada
		Tratamento	Incidência das sanções administrativas /ou descredenciamento da empresa
II	Execução dos serviços em conformidade com as especificações contratuais	Definição do Risco	Descumprimento na execução de serviços a serem realizados pelo credenciado por negligência, imprudência e imperícia
			Recusa de atendimento
		Alocação/ Ônus	Contratada
	Tratamento	Descredenciamento da contratada em casos de negligência, imprudência e imperícia.	
III	Continuidade dos serviços	Definição do Risco	Descontinuidade do serviço em decorrência de: a) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; b) Caso de força maior; c) Falência da empresa
		Alocação/ Ônus	Compartilhada, com necessidade de comunicação formal e comprovação pela contratada
		Tratamento	Apresentação de plano de contingência pela contratada; Identificação, por parte da Contratante, de outros meios para garantir a continuidade da prestação do serviço aos beneficiários
IV	Tratamento adequado de dados pessoais, sigilo e segurança das informações	Definição do Risco	Tratamento indevido/não autorizado de dados pessoais e informações, violando a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas
		Alocação/ Ônus	Contratada
		Tratamento	Aplicação das regras definidas pela LGPD Incidência das sanções administrativas.

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº
13.303/2016.**

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar

Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Contrato nº/.....

Objeto:.....

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....).....-..... e email, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para ser contratada, prescritos no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, quais sejam:

- (I) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- (II) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (III) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (IV) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (V) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

(VI) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(VII) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(VIII) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

(I) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

(II) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(III) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

.....
(Local e Data)

.....
(Representante legal)



ANEXO XX – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO
QUADRO RESUMO

CONTRATANTE

Razão Social: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CNPJ/MF nº 04.913.711/0001-08
Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 251, Bairro Campina
CEP nº 66.010-000
Cidade Estado: Belém/PA

CONTRATADA

Razão Social: xxxx
CNPJ/MF nº xxxx
Endereço: xxxx
CEP nº xxxx
Cidade/ Estado: xxxx

DO OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços de emissão, fornecimento, gerenciamento e administração de cartões eletrônicos, com chip de segurança e senha individual, para uso na modalidade de pagamentos por débito, para concessão do benefício Auxílio Alimentação/Refeição para os empregados do Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO E VIGÊNCIA

- Fundamento Legal: art. 30, *caput*, da Lei nº 13.303/2016.
- Vigência: 12 (doze) meses

DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO

O valor global estimado para o fornecimento deste objeto é R\$ 129.651.928,00 (cento e vinte e nove milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e oito reais), valor a ser utilizado por todas as empresas credenciadas, conforme as demandas do Contratante e conforme os serviços efetivamente executados

DAS COMUNICAÇÕES**Pela CONTRATANTE:**

Nome: xxxxxx
Área Interna: xxxxxx
e-mail: xxxxxx
Telefone: (91) xxxxxx

Pelo CONTRATADO:

Nome: xxxxxxxx
Área Interna: xxxxxxxx
e-mail: xxxxxxxx
Telefone: xxxxxxxx



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular ("Contrato"), firmado entre:

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Instituição Financeira, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 251, Comércio, CEP 66010-000, Belém – PA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.913.711/0001-08, doravante designado de **CONTRATANTE ou BANPARÁ**, neste ato representado por dois de seus representantes legais, conforme seu Estatuto Social; e

xxxx, CNPJ n.º xxxx, com endereço na xxxx, CEP: xxxx, Cidade: xxxx, neste ato por seu representante legal, sr. **XXXXXX**, xxxx, xxxxx, RG n.º xxxxx, CPF n.º xxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**,

Tendo em conta as disposições do Processo XXX n.º XXX/2026, conforme Edital de Credenciamento n.º XX/2026, assim como a autorização dada pela Autoridade Superior deste Banco, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no art. 30, caput, da Lei n.º 13.303/2016, que irá reger-se pelas disposições da Lei n.º 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos deste Banco e demais legislações aplicáveis, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de emissão, fornecimento, gerenciamento e administração de cartões eletrônicos, com chip de segurança e senha individual, para uso na modalidade de pagamentos por débito, para concessão do benefício Auxílio Alimentação/Refeição para os empregados do Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme especificado nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2ª – DOS ADENDOS

- 2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Edital de credenciamento/ anexos/ Termo de Referência/ Adendos;

Adendo 2 – Requerimento de credenciamento e seus anexos;

Adendo 3 – Termo de Política Anticorrupção

Adendo 4 – Termo de Responsabilidade com as Recomendações do Código de Ética e Conduta do BANPARÁ;

Adendo 5 – Matriz de Risco.

- 2.2 Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua



assinatura, prorrogáveis na forma da Lei até o limite de 5 (cinco) anos.

- 3.1.1 A prorrogação é possível mediante aquiescência da parte CONTRATADA e realizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DO CONTRATO E DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 O valor global estimado para o fornecimento deste objeto de R\$ 129.651.928,00 (cento e vinte e nove milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e oito reais), valor a ser utilizado por todas as empresas credenciadas, conforme as demandas do Contratante e conforme os serviços efetivamente executados.
- 4.2 O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal, despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.
- 4.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Banpará, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

Conta contábil: xxxxx – xxxxxxx.

CLÁUSULA 5ª – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.1.1 A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.
- 5.1.2 O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.
- 5.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.
- 5.3 A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ
- 5.4 A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações,

aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

- 5.5 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.
- 5.6 O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:
- o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
 - se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
 - o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.
- 5.7 O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.
- 5.7.1 Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no Art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.
- 5.7.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.
- 5.8 Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.
- 5.8.1 Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.
- 5.9 As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial

de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

- 5.10 No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.
- 5.10.1 A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.10.2 O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.
- 5.11 A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.
- 5.12 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:
- E-mail BANPARÁ – xxxxx
E-mail CONTRATADA - xxxxxxxx
- 5.13 As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.14 Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

CLÁUSULA 6ª – DO RECEBIMENTO

- 6.1 O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente contrato na forma prevista no Termo de Referência.
- 6.2 Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br



fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

- 6.3 Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA 7ª – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado na forma do Termo de Referência.
- 7.2 O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme Cláusula acima, e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste contrato, a agência bancária e conta corrente, aberta ou mantida no Banpará S/A, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.
- 7.3 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.4 As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.
- 7.5 A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.
- 7.6 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.
- 7.7 O pagamento será realizado, excepcionalmente, de forma antecipada aos créditos realizados em cartão, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União em seus Acórdãos nº 5.928/2024-TCU-2ª Câmara e nº 2.278/2024-TCU-Plenário.
- 7.7.1 A contratada apresentará a nota fiscal/fatura de forma antecipada com data de emissão igual à data de realização dos pedidos referentes ao crédito mensal.
- 7.7.2 Devido à sistemática adotada de pré-pagamento, o atesto da fiscalização tratará apenas

- sobre a efetivação dos serviços de agendamento dos créditos em portal da Contratada, sendo a emissão, crédito e entrega dos cartões de inteira responsabilidade da Contratada.
- 7.8 É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.9 Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 7.10 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1 São obrigações do Contratado, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na Legislação pertinente:
- Realizar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta comercial;
 - Arcar com todos os Tributos de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, conforme o disposto na Legislação aplicável, responsabilizando-se pelas infrações decorrentes da não observância do disposto neste item;
 - Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Contratante, informando-a sobre qualquer (i) alteração em seu controle societário, e (ii) alteração substancial em seu objeto social;
 - Cumprir os prazos estabelecidos na sua proposta comercial e neste Contrato, sujeitando-se às sanções neles estabelecidas;
- 8.2 São obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na Legislação pertinente:
- Efetuar todos os pagamentos na forma e condições pactuadas no presente Contrato;
 - Fornecer todas as informações e documentação necessária ao bom desempenho para a execução dos Serviços prestados pelos Contratados;
 - Comunicar os Contratados toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a prestação dos serviços, para que os Contratados possam adotar as medidas necessárias; e



- d. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de um funcionário indicado e designado como seu representante.

CLÁUSULA 9 – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 A CONTRATADA não pode subcontratar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA 10 – DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

- 10.1 A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

- 10.1.1 A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a. a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b. deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

- 10.2 A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a. os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b. as consequências da rescisão contratual, seguida de nova contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c. as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d. a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e. a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f. a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

- 10.3 As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- g. instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
 - h. as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ; e
 - i. submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ.
- 10.4 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.
- 10.5 Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:
- a. a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
 - b. as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - c. a correção de erro material havido no instrumento de contrato;
 - d. as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

CLÁUSULA 11 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 11.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:
- a. reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;
 - b. revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.
- 11.2 Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.
- 11.3 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:
- a. dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
 - b. da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações

- especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c. de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.
- 11.3.1 Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.
- 11.3.2 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.
- 11.4 Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.
- 11.4.1 O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.
- 11.4.2 A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO

- 12.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.
- 12.2 A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.
- 12.3 Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:
- impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - motivação social e ambiental do empreendimento;

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br



- d. custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
 - e. despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
 - f. despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
 - g. possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;

 - h. custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
 - i. empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
 - j. custo para realização de celebração de novo contrato;
 - k. custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 12.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 12.5 Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

CLÁUSULA 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.
- 13.2 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:
- a. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - d. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - e. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - f. comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.
- 13.3 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:
- a. se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;



- b. caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.
- 13.4 As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:
- a. em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
 - b. em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.
- 13.5 As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:
- a. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
 - b. em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
 - c. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
 - d. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto nº 11.129/2022.
- 13.5.1 Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016.
- 13.6 A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato, estará sujeita à multa:
- a. de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
 - b. compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
 - i. houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.
- 13.6.1 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.
- 13.6.2 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.
- 13.6.3 A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação

prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 14 - DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

- 14.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:
- a. fraudar o presente contrato;
 - b. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
 - c. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, neste instrumento contratual;
 - d. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
 - e. realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022, Lei nº 14.133/2021, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.
- 14.2 A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
- a. multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
 - b. publicação extraordinária da decisão condenatória.
- 14.2.1 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- 14.2.2 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 14.2.3 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:
- a. em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b. em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e



- c. no sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 14.2.4 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 14.3 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.
- 14.3.1 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.
- 14.3.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 14.133/2021, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.
- 14.3.3 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.
- 14.3.4 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
- 14.3.5 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 20 do Decreto nº 11.129/2022.
- 14.4 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 14.5 As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 14.6 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA 15 - DA PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

- 15.1 Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br



autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 16 - DA POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

- 16.1 As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- 16.2 As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- 16.3 As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- 16.4 A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.
- 16.5 A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
- 16.6 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

- 16.7 A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.
- 16.8 A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que o BANPARÁ possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em <https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/>.
- 16.9 A CONTRATADA, em consonância com o parágrafo anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.
- 16.10 Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA 17 – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E CLIMÁTICA

- 17.1 A contratada se compromete a atender às diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do Banpará – PRSAC, disponível em <https://www.banpara.b.br/socioambiental/politica-rsa/>, considerando os requisitos:
- Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
 - Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
 - Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
 - Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br



- e. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
 - f. Desenvolver suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteções dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:
 - i. “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
 - ii. “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.
 - iii. “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.
 - g. Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.
 - h. Apresentar conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, bem como com a legislação anticorrupção vigente.
 - i. Não ter sofrido sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), atendendo às diretrizes anticorrupção.
 - j. Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.
- 17.2 O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas

cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA 18 - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 18.1 AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.
- 18.2 AS PARTES processarão os dados pessoais somente de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.
- 18.3 Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este contrato, tendo como finalidade a Prestação de serviços de emissão, fornecimento, gerenciamento e administração de cartões eletrônicos, com chip de segurança e senha individual, para uso na modalidade de pagamentos por débito, para concessão do benefício Auxílio Alimentação/Refeição para os empregados do Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ.
- 18.4 Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a:
- Nome
 - CPF
 - Endereço
 - RG
- 18.5 AS PARTES deverão informar imediatamente à outra se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.
- 18.6 Sem prejuízo de quaisquer acordos existentes entre AS PARTES, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial
- 18.7 AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.
- 18.8 AS PARTES deverão garantir que as Informações confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme ABNT NBR ISO IEC 27002:2013.

- 18.9 Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função deste contrato, deverá notificar imediatamente A OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.
- 18.10 AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de término do contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.
- 18.11 O presente contrato não transfere a propriedade dos dados das partes ou de seus clientes, funcionários e representantes.
- 18.12 AS PARTES não autorizam uma à outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este contrato.
- 18.13 AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.
- 18.14 Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.
- 18.15 A rescisão ou expiração do contrato não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA 19 - DA MATRIZ DE RISCO

- 19.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo 5 – Matriz de Riscos, que integra este instrumento contratual, o CONTRATADO deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
- Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
 - As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
 - As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
 - As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br



e. Outras informações relevantes.

- 19.2 Após a notificação, o CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais aos CONTRATADOS. Em sua decisão o CONTRATANTE poderá isentar temporariamente os CONTRATADOS do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- 19.3 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 19.4 O reconhecimento pelo CONTRATANTE dos eventos descritos no Adendo 5 que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente aos CONTRATADOS, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado conforme alocação dos riscos na matriz, constante do anexo I do TR.
- 19.5 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
- 19.6 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- 19.7 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 19.8 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro.
- 19.9 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 19.10 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Adendo 5 – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA 20 - DA PUBLICAÇÃO

- 20.1 A publicação do presente Contrato será providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos do Decreto Estadual nº 2.121/2018.

CLÁUSULA 21 - DA ASSINATURA DIGITAL

- 21.1 As PARTES expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao Contrato, inclusive o próprio instrumento contratual e seus



aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente com as respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados entre as partes por meio eletrônico nos termos do art. 10, §2º da MP nº 2.220-2.

CLÁUSULA 22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Na hipótese de qualquer das cláusulas, disposições, termos ou condições deste Contrato vierem a ser declaradas nulas, em face de decisão judicial transitada em julgado, por qualquer motivo, elas não afetarão as demais cláusulas, disposições, termos ou condições deste Contrato, os quais continuarão vigorando entre as Partes e produzindo efeitos, inclusive, em relação a terceiros.
- 22.2 Nenhuma das Partes poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuência da outra Parte. Ressalva-se, entretanto, o direito da Contratante de ceder ou transferir os direitos e obrigações do presente Contrato a suas Afiliadas, mediante simples comunicação ao Contratado. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo esta cessão quaisquer efeitos.
- 22.3 A tolerância, por uma das Partes, à infração das cláusulas e disposições contidas neste Contrato, bem como à prática de quaisquer atos ou procedimentos não previstos de forma expressa neste Contrato, será considerada mera liberalidade, não se configurando como precedente ou novação contratual.
- 22.4 Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e vincula e obriga as Partes e seus sucessores e cessionários permitidos.
- 22.5 Quaisquer notificações, pedidos, reclamações, demandas, instruções e outras comunicações a serem efetuadas ou enviadas nos termos do presente por ou para qualquer das Partes serão efetuadas por escrito e enviadas por carta para o endereço do preâmbulo ou por e-mail, com confirmação de recebimento, para os contatos definidos no item "Comunicações" do Quadro Resumo.
- 22.6 Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes no que tange ao seu objeto, substituindo assim todos os acordos anteriores, orais ou escritos, a esse respeito. Assim, as Partes conferem uma à outra a mais completa, rasa, irrevogável e irretratável quitação de quaisquer valores ou outras obrigações que possam decorrer das mencionadas avenças, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.
- 22.7 O presente Contrato reflete o inteiro teor da negociação havida entre as Partes sendo vedada a sua interpretação de sorte a constituir uma sociedade, "Joint Venture" ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre as Partes, inclusive, vedando qualquer hipótese de vínculo trabalhista entre as Partes contratantes.



- 22.8 Este Contrato terá força de título executivo na forma da lei, inclusive para a cobrança das obrigações de fazer e multas dispostas neste Contrato.
- 22.9 Cada uma das Partes deste Contrato declara e garante à outra que tem plenos poderes, autoridade e direito, para celebrar e cumprir este Contrato e que as obrigações ora assumidas são legais, válidas, vinculantes e exequíveis, em conformidade com seus termos.

CLÁUSULA 23 - DO FORO

23.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, conforme testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Belém, de de 2026.

Pelo **BANPARÁ**:

Diretor(a) Presidente

Diretor(a)

Pelo **CONTRATADO**:

XXXX

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ADENDO 3 AO CONTRATO - TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei nº 12.846/2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção", (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como "Normas Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:



- i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
- ii. assegurar vantagem imprópria;
- iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
- iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 11.129/2022.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATADA declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br



constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....
(Local e Data)

.....
XXXX



ADENDO 4 AO CONTRATO - TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ

xxxx, CNPJ nº xxxx, neste ato por seu representante legal, **declara**:

- a) Que recebeu, leu e compreendeu, tendo, assim, conhecimento do inteiro teor do mencionado Código de Ética e de Conduta Institucional do Banpará e concorda com os princípios e orientações nele contidos;
- b) Que a Contratada atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis;
- c) Que está ciente de que o documento se encontra disponível no seguinte endereço:
<https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos>;

Belém (PA), ____ de _____ de _____

xxxx

TESTEMUNHAS:

1. _____ (Nome/CPF)

2. _____ (Nome/CPF)

